



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
DIVISÃO GERENCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de detetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas de toda a Administração Pública do Estado de Goiás, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA TOTAL M²	QUANT. APLICAÇÕES ANUAL	VALOR DO M²	VALOR POR APLICAÇÃO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviço de Desinsetização, Descupinização e Desratização Predial compreendendo áreas internas e externas.	2.607	4	R\$ 0,11	R\$ 286,77	R\$ 1.147,09

1.2 O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

#### LOTE 02

IPASGO	Área Total	Valor do órgão	Valor Anual
TOTAL	2.607	R\$ 286,77	R\$ 1.147,09

#### 1.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A quantidade de postos por cidade e por órgão, em cada lote, encontra-se detalhado no Apêndice I deste Termo de Referência.

#### 1.4 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- Critério de julgamento:** Menor preço por lote.
- Justificativa de Agrupamento:** os lotes foram definidos buscando equilibrar o número de postos solicitados, principalmente quanto aos localizados na cidade de Goiânia, de forma a permitir a atratividade igualitária a todos eles. Observou-se, também, a condição de não permitir mais de uma empresa contratada no mesmo Órgão Partícipe. A divisão visa a ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas, já que com a divisão em lotes há uma redução do número da metragem e consequente redução nas exigências de qualificação, o que evita que o serviço seja prestado por uma única empresa em todo o Estado de Goiás.
- Subcontratação:** Não é permitida a subcontratação. Destarte, nos termos do Art. 78, VI, da lei 8.666 de 1993, a subcontratação, quando realizada sem permissão do edital e do contrato, constitui motivo para rescisão unilateral.
- Referência de Preços:** a pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas no documento 000016478448.
- Modalidade de licitação:** Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do Decreto Estadual 9.666 de 2020.
- Condição de Serviço/Bem comum:** Trata-se de contratação de serviço comum, pois são serviços definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado, e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Outrossim, a contratação enquadra-se nos conceitos previstos no Art. 1º, parágrafo único, da lei 10.520/2002, bem como no Art. 3º, inciso II, do Decreto 9.666/2020.
- Serviço Contínuo:** Positivo, pois trata-se de serviço indispensável ao pleno funcionamento dos Órgãos da Administração Estadual, que não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção representaria prejuízos aos trabalhos de rotina.
- Justificativa para adoção de SRP:** Encontra-se no Art.2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.437/11: "*quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo*".
- Contato do responsável:** Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, pelos telefones (62) 3201-6676 ou 3201-6627 – E-mail: pregaossil@gmail.com.

1.5 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

1.6 Os Órgãos Partícipes desta Licitação estão listados no item 1.2 deste Termo.

1.7 Permitir-se-á a **posterior adesão de Órgãos não partícipes** (popularmente conhecidos como "Caronas") à Ata de Registro de Preços, uma vez que este serviço é amplamente prestado no Estado e algumas renovações contratuais podem se tornar desvantajosas para o Estado, frente aos preços registrados em Ata.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A pleiteada contratação justifica-se pela premente necessidade de impedir de modo integrado, utilizando-se métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas dependências dos Órgãos e das Entidades do Estado de Goiás, especialmente artrópodes ou outros invertebrados que ocasionalmente transmitam infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno de microorganismos (transmissão biológica), e animais que eventualmente infestam ambientes urbanos, causando, além de prejuízos econômicos, pela deterioração dos imóveis ocupados, agravos à saúde em geral do público interno e externo do Órgão, preservando, desta forma, um ambiente higienicamente habitável e incólume à eventuais moléstias.

## 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

3.1 Para definição do preço/valor de referência, foram adotados diversos métodos de pesquisa, respeitando a recomendação de realização de pesquisas de, no mínimo, 03 (três) preços ou fornecedores, observando os diferentes níveis de hierarquia estabelecidos, de acordo com cada parâmetro estabelecido no Art. 88-A da Lei Estadual nº 17.928/12, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.. Os valores de referência são os discriminados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. M²	VALOR UNITÁRIO/ M² (R\$)	VALOR / APLICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL/ ANUAL (R\$)
01	Serviço de Desinsetização, Descupinização e Desratização Predial compreendendo áreas internas e externas.	2.607	R\$ 0,11	R\$ 286,77	R\$ 1.147,09
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>R\$ 1.147,09</b>

3.2 A planilha de quantitativo detalhada por lotes, cidades e Órgãos encontra-se no "Apêndice I" deste Termo de Referência.

3.2.1 O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos Órgãos partícipes.

3.3 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos nos "Apêndices I", não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço, lavrada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma mensal, nos termos do preconizado pelo inciso II, do art. 4º, da Resolução 52, da ANVISA.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

4.3 Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinsetantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

4.3.1 Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão **destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos**, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob pena de rejeição do objeto, na forma do subitem 4.2, deste Termo.

4.4 Os serviços serão executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá fazer duas aplicações gerais, com periodicidade SEMESTRAL, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.

4.7 No prazo de 10 dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da Administração, no qual deverá constar:

- A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
- A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- As rotinas de execução dos serviços;
- Os equipamentos e materiais utilizados.

## 5. BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

5.1 A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda, devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 ( que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como art. 53, do Decreto nº 4.074 de 2002 ( que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

5.2 Só será admitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802 de 1989, art. 1º, inciso XLII, e arts. 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, bem como das demais legislações correlatas.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

6.2 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
- IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

6.3 Quando da conclusão, os serviços não serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter, durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.3 Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

7.4 Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à prestação dos serviços.

7.6 Iniciar a prestação dos serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

7.7 Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

7.8 Manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem.

7.9 Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente, para o armazenamento, transporte e manuseio correto dos produtos, em compatibilidade com as normas em vigor.

7.10 Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte.

7.11 Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data de aplicação, o nome do produto, seu grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

7.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE.

7.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.14 Apresentar a relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências da CONTRATANTE.

7.15 Fornecer os produtos, ferramentas, apoio logístico e equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços, e de acordo com o produto a ser manuseado, disponibilizando, quando for o caso, amostras dos materiais empregados.

7.16 Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.

7.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.19 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o comprovante de execução dos serviços no (s) local (is) indicado (s), contendo as informações estabelecidas neste Termo de Referência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.

8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), Lei Federal nº 10.520/2002 (que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), Lei Estadual nº 17.928/2012 (já detalhada anteriormente), e Decreto Estadual nº 9.666/2020 (que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás).

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.

8.4 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.

8.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

8.6 Encaminhar à CONTRATADA, a correspondente Ordem de Serviço (s), contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços de dedetização e desratização, objetos deste Termo de Referência.

8.7 Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a política de segurança da informação da CONTRATANTE.

8.8 Assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja necessário.

8.9 Orientar os colaboradores acerca das ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto ao risco sanitário de eventual contato com os produtos aplicados.

8.10 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

**8.11** Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, para que aquela promova a imediata correção.

**8.12** Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.13** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.14** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.

**8.15** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação da respectiva ata.

**9.2** O contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.4** A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com o assessoramento que considerar pertinente.

**9.5** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar o objeto junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para efetiva contratação da prestação dos serviços.

**9.6** Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, convocar a Adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**9.7** Constitui obrigação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, indicar para assinatura do contrato o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos Órgãos partícipes ou “caronas”.

**9.8** O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente Adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**10.1** A gestão do contrato ficará a cargo de representante da Administração especialmente designado, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

**10.2** Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Para tal fim, deverá ser disponibilizado o e-mail profissional da empresa, bem como números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

**10.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

**10.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**10.6** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.7** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.8** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.9** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.10** O Contratado deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida, em conformidade com o item 6, da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.11** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou a Entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**10.12** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.13** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**10.14** A CONTRATANTE, através de fiscal de contrato a ser designado, deverá comunicar a empresa CONTRATADA acerca de situação ou fato que venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender necessárias à sua solução.

**10.15** Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço global, o pagamento será feito por empreitada, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1A** CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do contratante;

- b) endereço do imóvel;
- c) praga (s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado;
- g) nome e concentração do uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) identificação com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**11.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura por meio do servidor especialmente designado para gestão do ajuste.

**11.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 11.2, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4** A CONTRATADA deverá informar, na Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, ser obrigatoriamente a Caixa Econômica Federal – CEF.

**11.5** Para fins de pagamento da despesa serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**11.6** O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura respectiva, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

## **12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** Conforme o art.73 da lei 8.666/1993, executado o contrato, seu objeto será dado como recebido quando for constatada a boa qualidade do serviço prestado. Caso seja comprovada a má qualidade da execução do serviço, esse será rejeitado, obrigando a CONTRATADA a refazê-lo, de forma a não causar prejuízos à CONTRATANTE.

## **13. DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

**13.2** Durante a vigência do contrato:

**13.2.1** O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.2.2** O preço ora definido é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados:

**13.2.2.1** Para os demais custos, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**13.2.2.1.1** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**13.2.3** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará, no que couber, as variações constantes nos itens **13.2.2.1** durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**13.2.4** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**13.2.5** A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**13.2.6** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**13.2.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CONTRATADA sofrer as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 14.3, deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

**14.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.4** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**14.6** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.7** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

**14.8** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**14.8.1** O proponente que, convocado de dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 14.3 deste Termo e das demais cominações legais, inclusive Advertência.

**14.9** Na ocorrência das situações previstas na 14.8, III, deste Termo de Referência, será a CONTRATADA declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**14.10** Qualquer penalidade aplicada à CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1** Demais disposições sobre o objeto a ser contratado constarão do Edital e seus anexos.

**15.2** São partes integrantes deste Termo de Referência:

**15.2.1** Apêndice I – Órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas;

### Lote 02

	Área Total	Valor do órgão	Valor Anual
IPASGO	2.607	R\$ 286,77	R\$ 1.147,09
<b>TOTAL</b>			R\$ 1.147,09

**15.2.2** Apêndice II – Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.



					PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS (MÉDIA CONSOLIDADA)			
					OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução de serviços de dedetização, desinsetização e descupinização das dependências internas e externas de todas as repartições da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 meses.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	TIPO DE DISPUTA	QTD	Inciso I do Art. 88-A, da Lei Estadual n.º 17.928/2012	Inciso II e IV do Art. 88-A, da Lei Estadual n.º 17.928/2012	Inciso III do Art. 88-A, da Lei Estadual n.º 17.928/2012	Inciso VI do Art. 88-A, da Lei Estadual n.º 17.928/2012
					PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO (ComprasNet.Go)	COTAÇÃO BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS	COTAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES	COTAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES
					VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Dedetização	M²	Geral		Não existe média	R\$ 0,57	R\$ 0,62	R\$
<b>TOTAIS</b>								



**15.2.3** Apêndice III – Localização dos imóveis onde serão prestados os serviços.

### Lote 02

Órgão	Cidade	Área (m²)
IPASGO	Brazabrantés	75,00
IPASGO	Anicuns	180,62
IPASGO	Caldas Novas	82,00
IPASGO	Cromínia	170,63

IPASGO	Caturai	319,68
IPASGO	Cachoeira Alta	75
IPASGO	Firminópolis	109,18
IPASGO	Goiandira	180
IPASGO	Ipameri	158,00
IPASGO	Itapuranga	38,95
IPASGO	Nova Crixás	142,66
IPASGO	Niquelândia	33,21
IPASGO	Nova Gloria	71
IPASGO	Piracanjuba	270
IPASGO	Quirinópolis	208
IPASGO	Santa Helena de Goiás	169
IPASGO	Turvânia	75
IPASGO	Uruana	71
IPASGO	Urutaí	71
IPASGO	Vianópolis	107,1

Goiânia, 25 de agosto de 2021.

Carlla Núbia de Sousa  
Resp. Divisão Gerencial-GEALOG



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Supervisor (a)**, em 25/08/2021, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022967453** e o código CRC **CBE8F910**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS  
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO - N° 1945, Setor Oeste (62)3201-6676



Referência: Processo nº 202100022056112



SEI 000022967453